

## HERESIA, POBREZA E PODER NAS OBRAS POLÍTICAS DE OCKHAM<sup>1</sup>

WILLIAM SARAIVA BORGES<sup>1</sup>; SÉRGIO RICARDO STREFLING<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – saraiva.borges@gmail.com (autor)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – srstrefling@gmail.com (orientador)

### 1. INTRODUÇÃO

A *Opera Politica* de Guilherme de Ockham (1284?-1347?) costuma ser dividida em dois conjuntos, os quais são representativos de dois momentos cronologicamente sucessivos: (1) as obras polêmicas, que versam principalmente sobre o problema da pobreza evangélico-franciscana<sup>2</sup>, e (2) as obras propriamente políticas, que abordam variadas questões concernentes às relações de poder entre Igreja e Império (e/ou Reinos)<sup>3</sup>. Há, contudo, um elemento comum a esses dois conjuntos de escritos, a saber, a noção de heresia<sup>4</sup>.

### 2. METODOLOGIA

Para a realização da presente pesquisa se utilizou uma metodologia de caráter bibliográfico, isto é, a leitura, a análise e a interpretação dos textos do próprio Guilherme de Ockham (os originais latinos criticamente editados e suas traduções vernáculas, quando existentes).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar diferentes bulas do papa João XXII (1316-1334), o *Venerabilis Inceptor* conclui que esse pontífice teria cometido numerosas heresias ao posicionar-se contra o *usus pauper* (uso pobre) pretendido pelos Frades Menores (Franciscanos), especialmente, por aqueles que pertenciam à ala *Espiritual* da Ordem. Em resposta à polêmica sobre a pobreza, Ockham apela à noção de heresia: o papa se tornou um herege, uma vez que, ao negar a absoluta pobreza de Cristo e dos Apóstolos, contradisse manifestamente o ensinamento das *Sagradas Escrituras* e dos pontífices anteriores. É nesse contexto, portanto, que emerge tanto o conceito ockhamiano de heresia, quanto a viabilidade real de um papa vir a cometer heresias.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> *Opus nonaginta dierum* (1333), *Dialogus, pars prima* (1333-1334), *Epistola ad Fratres Minores* (1334), *De dogmatibus papae Ioannis XXII* (1334), *Tractatus contra Ioannem XXII* (1335), *Compendium errorum Ioannis papae XXII* (1338) e *Tractatus contra Benedictum XII* (1337-1338).

<sup>3</sup> *An princeps* (1338-1339), *Dialogus, pars tertia* (1339-1341), *Breviloquium de principatu tyrannico* (1340-1341), *Octo quaestiones de potestate papae* (1340-1342) *Consultatio de causa matrimoniali* (1341-1342) e *De imperatorum et pontificum potestate* (1346-1347).

<sup>4</sup> Este resumo expandido é uma versão revisada de um trabalho completo anteriormente apresentado e publicado. Conferir: BORGES, A noção de heresia e sua função no pensamento polêmico-político de Guilherme de Ockham (In: CORREIA; PICHE; SILVA, 2017, pp. 278-291).

Quando Ockham redige suas obras de cunho especificamente político, o impasse por ele enfrentado é a doutrina da *plenitudo potestatis papalis* (plenitude do poder papal), segundo a qual o pontífice romano possuiria o supremo e absoluto poder tanto no âmbito espiritual, como também na esfera temporal. De fato, a noção de heresia novamente volta à tona nesse novo cenário, pois, de acordo com Ockham, o mencionado papa João XXII teria mais uma vez incorrido em patentes heresias, já que essa pretensa plenitude de poder, como no caso anterior, igualmente contradiria as perícopes bíblicas e os cânones eclesiásticos então vigentes.

Analisemos melhor essa relação entre *paupertas* (pobreza) e *potestas* (poder), elucidando como a noção de heresia é tomada por Ockham nesse contexto, e façamo-lo através de sua *Carta aos Frades Menores*. A *Epistola Fratris Guillelmi de Ockham ad Fratres Minores in capitulo apud Assisium congregatos*<sup>5</sup> consiste numa carta aberta, escrita por Frei Guilherme de Ockham e enviada por ele a seus confrades franciscanos, os quais, em virtude do Capítulo Geral da Ordem dos Frades Menores, se encontravam reunidos na cidade de Assis, durante a Festa de Pentecostes, em 15 de maio de 1334. Nessa epístola, Ockham se propõe, inicialmente, a arrolar as heresias que teriam sido cometidas pelo papa João XXII em três bulas de sua autoria, quais sejam, a *Ad conditorem canonum* (8 de dezembro de 1322), a *Cum inter nonnullos* (12 de novembro de 1323) e a *Quia quorundam mentes* (10 de novembro de 1324). Contudo, após tê-las examinado, detém-se também sobre uma quarta decretal desse papa, a saber, a *Quia vir reprobis* (16 de novembro de 1329), e menciona, ainda, alguns sermões pontifícios atinentes a temas escatológicos.

Com efeito, a conclusão de Ockham, contida nesta epístola, trouxe consigo uma tese de teor assaz polêmico, cujas consequências teológico-políticas mostravam-se revolucionariamente ousadas para a época, a saber: o sumo pontífice havia se tornado um herege contumaz e, enquanto tal, não poderia mais ser considerado um papa legítimo. Eis a argumentação de Ockham:

Dei-me por conta, então, que as três decretais sobre as quais me detive estavam repletas de afirmações heréticas e errôneas – bem mais numerosas do que aquelas que citei – ao ponto que não recordo de jamais ter tido ocasião de ver um escrito assim breve, fosse ele obra de um herético ou de um pagão, que contivesse um número tão elevado de erros e heresias, sem que ali se mesclasse nenhuma verdade teológica ou filosófica. Assim, depois de ter observado que o autor desses textos tinha sustentado com decisão a necessidade de ater-se aos dogmas neles estabelecidos, não tive mais nenhuma dúvida acerca do fato de que ele caíra em heresia. Por outro lado, sei que “os hereges não gozam de nenhum poder ou direito” e, sendo automaticamente golpeados por uma sentença de excomunhão, devem ser evitados e combatidos com eficácia, quanto possível, por todos os fiéis, uma vez que “não opor-se a um erro significa dar a ele o próprio assentimento”.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> OCKHAM, Guillelmus de. *Epistola ad Fratres Minores*. In: *Guillelmi de Ockham Opera Politica*. Vol. 3. Manchester: University Press, 1956, pp. 1-17; OCKHAM, William of. *A Letter to the friars minor and other writings*. Cambridge: University Press, 1995; OCKHAM, Guglielmo d'. *La spada e lo scettro: due scritti politici*. Milano: Rizzoli, 1997.

<sup>6</sup> OCKHAM, *Epistola, Opera Politica III*, p. 10 (tradução nossa). As citações feitas por Ockham pertencem ao *Decretum Gratiani*. O *Decreto de Graciano*, chamado *Concordia discordantium canonum*, foi elaborado no século XII pelo monge camaldulense Graciano e integrava o *Corpus Iuris Canonici* vigente no tempo de Ockham.

O argumento do *Menorita Inglês* é silogístico e sua premissa maior é, com efeito, tomada do *Decreto de Graciano*. Trata-se de um princípio teológico-jurídico peremptório e inapelável, a saber: os hereges não gozam de nenhum poder e/ou direito e, pelo próprio fato de haverem cometido heresia, estão excomungados. Ora, claramente se pode ver, Ockham fundamenta seu silogismo na autoridade da legislação canônica, a qual jamais poderia ser recusada por nenhum papa nem pela Cúria Romana. Como bom lógico, o *Venerabilis Inceptor* está ciente de que um argumento válido, sólido e irrefutável deve ser aquele que extrai conclusões verdadeiras de premissas verdadeiras (premissas que, além de serem verdadeiras, também devem ser aceitas pelo adversário que se pretende refutar). De fato, a premissa maior desse silogismo ockhamiano cumpre essas exigências: por força da coerência interna dos dogmas cristãos, se mostra verdadeira e, ademais, por ser princípio canônico, não pode ser rejeitada pelos eclesiásticos, fiéis leigos e/ou canonistas.

Uma vez apresentada a premissa maior, é preciso expor em que consiste a menor. João XXII cometeu gravíssimas heresias ao sustentar, dentre outras coisas, que Cristo e seus Apóstolos não haviam sido absolutamente pobres tal como, com base em numerosas passagens das *Escrituras Sagradas*, advogavam os Franciscanos e, por conseguinte, o estado de vida pauperístico pretendido (e vivido) por esses frades não os tornaria mais perfeitos do que aqueles religiosos que não o fizessem. Em suma, ao rechaçar a autenticidade e a sublimidade da pobreza evangélico-franciscana, João XXII se tornara, inevitavelmente, um herege. Conclui, então, o *Menorita Inglês*:

Ora, em razão dos erros e das citadas doutrinas heréticas – as quais se acrescentam muitas outras – decidi subtrair-me à autoridade desse pseudopapa e de todos aqueles que, com grave dano para a verdadeira fé, o representam. De fato, é claríssimo para mim, graças ao ensinamento de homens de grande cultura, como, por causa das supramencionadas afirmações, esse homem deva ser considerado um herético e, enquanto tal, deva ser privado de toda autoridade e automaticamente excomungado, sem que seja necessária uma sentença específica. Com efeito, ele incorre, sem dúvida alguma, nas sanções previstas pelas leis promulgadas tanto pelos concílios gerais quanto pelos seus predecessores sobre a cátedra romana.<sup>7</sup>

A conclusão é evidente: se João XXII se tornou um herege (premissa menor), dado que os hereges estão automaticamente excomungados e expropriados de seus direitos e poderes (premissa maior), então, ele não pode mais ser tido como um verdadeiro papa (conclusão). João XXII é, portanto, um pseudopapa, ou melhor, um usurpador que reivindica para si a Cátedra de Pedro, sendo que, ao cair em heresia, foi *ipso facto* destituído de seu múnus apostólico e excomungado da catolicidade de Igreja Romana. Nesse silogismo, contudo, além das premissas e da conclusão, é imprescindível aclarar a noção de heresia, a qual aqui desempenha o papel de termo médio.

A heresia, com efeito, pode ser identificada com o ato de contradizer as *Sagradas Escrituras*, isto é, afirmar, defender, difundir e/ou dogmatizar teses e/ou asserções divergentes daquelas contidas nos textos bíblicos<sup>8</sup>. De fato, todo aquele que contradiz as *Sagradas Escrituras*, ao fazê-lo, incorre em heresia e,

<sup>7</sup> OCKHAM, *Epistola, Opera Politica* III, p. 15 (tradução nossa).

<sup>8</sup> Conferir: OCKHAM, *Epistola, Opera Politica* III, p. 16.

consequentemente, torna-se herege. Ora, João XXII, ao negar a pobreza de Cristo e dos Apóstolos, contradisse manifestamente os textos bíblicos, os quais atestam, em múltiplos passos, quão paupérrimo foi o *modus vivendi* do Filho de Deus e daqueles que primeiramente o seguiram e, assim, por consequência, tornou-se incontestavelmente um herege. Dado, com efeito, conforme o *Decreto de Graciano*, que os hereges (1) não gozam de nenhum poder e/ou direito, (2) estão excomungados e (3) devem ser combatidos, João XXII é, portanto, um pseudopapa, pelo que Ockham se julga absolutamente legitimado a subtrair-se de sua autoridade, a fim de poder debelá-lo com maior eficácia.

#### 4. CONCLUSÃO

Em suma, este é o argumento (silogismo) de Ockham: 1) premissa maior: os hereges, isto é, aqueles que contradizendo as *Sagradas Escrituras* comentem heresias (termo médio), estão automaticamente excomungados e destituídos de seus direitos e poderes; 2) premissa menor: João XXII, ao negar a pobreza de Cristo e dos Apóstolos, asseverada pelas *Sagradas Escrituras* e defendida pelos Franciscanos, tornou-se um herege notório, isto é, cometeu uma manifesta heresia (termo médio); 3) conclusão: João XXII está excomungado e privado de seus poderes e direitos devendo ser considerado um pseudopapa e como tal combatido por toda a Cristandade.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, William Saraiva. *A noção de heresia e sua função no pensamento polêmico-político de Guilherme de Ockham*. In: CORREIA, Adriano; PICH, Roberto Hofmeister; SILVA, Marco Aurélio Oliveira da (Orgs.). **Filosofia Medieval – Coleção ANPOF XVII Encontro**. São Paulo: ANPOF, 2017, pp. 278-291.

OCKHAM, Guillelmus de. **Opera Politica**. Volumes I-III. Edited by Hilary Seton Offler *et al.* Manchester: Manchester University Press, 1940 (1974), 1963 e 1956.

OCKHAM, William of. **Opera Politica**. Volume IV. Edited by Hilary Seton Offler. Oxford: Oxford University Press, 1997.

OCKHAM, William of. **Dialogus – Part 1**. Edited by John Kilcullen *et al.* Disponível em: <<http://publications.thebritishacademy.ac.uk/pubs/dialogus/ockdial.html>>. Acesso em: 19 set. 2020.

OCKHAM, William of. **Dialogus – Part 2; Part 3, Tract 1**. Edited by Jan Ballweg *et al.* Oxford: Oxford University Press, 2011.

OCKHAM, William of. **Dialogus – Part 3, Tract 2**. Edited by Semih Heinen and Karl Ubl. Oxford: Oxford University Press, 2020.

OCKHAM, William of. **A Letter to the Friars Minor and Other Writings**. Edited by Arthur Stephen McGrath and John Kilcullen. Translated by John Kilcullen. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

OCKHAM, Guglielmo d'. **La spada e lo scettro: due scritti politici**. Testo latino a frente. Introduzione di Mariateresa Fumagalli. Traduzione, note e schede di Stefano Simonetta. Milano: Rizzoli, 1997.